

doria
al do
tado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Ref.:

Processo SEI nº: 201700002000957

Interessados : M & T Alimentos LTDA.

Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP/GO

TERMO DE ACORDO N° 05/2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, OAB/GO nº 40.228, com poderes conferidos nos termos do art. 5º, inciso XX da Lei Complementar nº 58/2006 e art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, e a empresa M & T ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.139.859/0001-50, com sede na Sexta Avenida c/ Rua 217-A Quadra Área Lote Área 252 Bairro Leste Universitário, Goiânia - GO, neste ato representada pela sócia-administradora Marionice de Oliveira Jorge, CPF nº 402. [REDACTED] abaixo identificada como empresa devedora, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, na Portaria nº 423 - GAB/2019 - PGE e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº 201700002000957, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual -CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 OAB/GO 23899
 CLÁUSULA MARGINAIS

1.1. Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2018/FREAP/PMGO, do tipo Maior Oferta, tendo por objeto a concessão de uso remunerado de espaço público para exploração de lanchonete localizada no Comando da Academia de Polícia Militar, pelo período de 30 (trinta) meses.

1.2. A estimativa da receita a ser amealhada foi fixada no máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Requisição de Despesa (arquivo 1335849), com o valor mínimo definido em R\$ 43.378,20 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 623/2017 da SEGPLAN (arquivo 0175298) e manifestação do NUSLF da SEGPLAN (arquivo 1529948). O objeto foi adjudicado pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme se verifica da Ata de realização do Pregão Eletrônico (arquivo 2271246).

1.3. O Contrato nº 001/2018 - PM (arquivo 3270586) celebrado prevê a obrigação da Contratada apresentar o comprovante de pagamento ao gestor do contrato, sendo verificado que a empresa M&T Alimentos Ltda. encontrava-se inadimplente, por falta de pagamento dos DARES referentes aos meses de janeiro (arquivo 5561919) e fevereiro (arquivo 5925659) de 2019, descumprindo a Cláusula Oitava do Contrato nº 001/2018-PM (arquivo 3270586) que estipula que o pagamento deve ser efetuado via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de multa, juros e correção pertinentes, cujo valor arrecadado mensalmente destina-se ao Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (FREAP/PM).

1.4. Notificada, a empresa M & T Alimentos Ltda. requereu revisão do valor pago mensalmente, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 001/2018 - PM, que teve manifestação desfavorável da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exarada no Parecer ADSET- 06323 N° 214/2019 (arquivo 7550044).

1.5. Verificado também atraso no pagamento da Concessão de uso remunerado de espaço público correspondente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2019.

1.6. Em análise à minuta do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2018 - PM, sobre reajuste do contrato de concessão de uso remunerado de espaço público no percentual de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento), a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública assim se posicionou, dentre outros pontos:

*Elaine Magalhães
CPF: GO 23888*

Antônio

7. Preliminarmente, reafirmo a orientação exarada no Parecer ADSET nº 214/2019, da necessidade da contratada quitar os débitos em aberto, adimplindo a execução contratual. Compulsando os autos, verifica-se que a área requisitante já realizou diversas notificações, visando a quitação, porém sem sucesso. Ante a inexecução contratual reiterada, orienta-se a área requisitante a elaborar um cronograma com a contratada, para saldar os débitos em aberto, e em caso de descumprimento do cronograma, a instauração de imediato do procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual. Por outro lado, havendo interesse em se buscar uma saída consensual para o problema, registro que a questão pode, em tese, ser submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Estado, caso a contratada concorde. (destaques do original)

1.7. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás (arquivo 8987500), de 10/09/2019, a Primeira Apostila ao Contrato Nº 001/2018 - PM (arquivo 8965663), que reajustou o valor mensal da concessão de uso remunerado de espaço público para instalação de lanchonete em área localizada no Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás - CAPM - para o valor mensal de R\$ 3.208,62 (três mil duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos), com incidência a partir de 24/07/2019, com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e item 10.1.1.2 da Cláusula Oitava do Contrato nº 001/2018 - PM (arquivo 3270586), elaborado cronograma de pagamento assentado no Despacho nº 460/2019 - FREAP-CALTI- 15002 (arquivo 9000064), tendo a empresa contratada ingressado com novo pedido de revisão, onde se reiterou pleito de revisão do valor pago mensalmente, mais uma vez rejeitado em opinativo da Procuradoria Setorial da SSP (Parecer ADSET- 06323 nº 454/2019), ressaltando-se que "Quanto a solicitação de conciliação e mediação,

registre-se a prévia manifestação desta Setorial, Parecer ADSET nº 352/2019 (8699313), da possibilidade de submeter à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Estado, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, mantendo-se a orientação da necessidade da contratada quitar os débitos em aberto, adimplindo a execução contratual, podendo a área requisitante elaborar novo cronograma com a contratada, para saldar os débitos. Entretanto, parece oportuno, antes de levar a questão à CCMA da PGE, que se saiba qual exatamente é a proposta da empresa, distinta da revisão contratual, para a solução do problema”.

1.8. Instaurado Processo Administrativo em face da contratada, com a finalidade de apurar, dentro do prazo legal, responsabilidade pela inexecução parcial das obrigações assumidas, esta encaminhou solicitação ao Fundo de Reparcelamento e Reparcelamento da Polícia Militar, requerendo: i) renegociação, com parcelamento do débito ; ii) apuração do valor atualizado da dívida; e iii) intermediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual na composição pretendida (arquivo 00010992191).

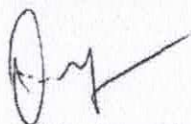
1.9. Efetuado o cálculo do débito quanto às parcelas pendentes, de abril/2019 a janeiro/2020, consoante Despacho nº 10/2020 - FREAP-CALTI- 15002 (arquivo 000010978691) aplicando-se “multa de mora e juros de mora para os débitos em atrasos em conformidade §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e item 10.1.1.2 da Cláusula Oitava do Contrato Nº 001/2018 - PM (3270586)”, até a data de 14/01/2020, totalizado R\$ 34.807,68 (trinta e quatro mil oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

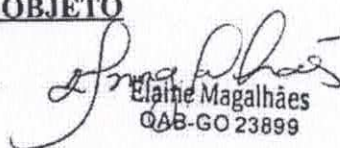
1.10. Através do Ofício nº 3619/2020 – PM, o processo foi encaminhado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual.

1.11. O art. 29 da Lei Complementar nº144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, possam firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.12. Cumpridos todos os requisitos, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO




Elaine Magalhães
OAB-GO 23899

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, concordando com o pagamento parcelado da dívida decorrente do Contrato de Concessão de Uso de Espaço Público nº 001/2018, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar – FREAP/PM, e a empresa M & T Alimentos Ltda., cujo valor atualizado do débito, referentes às parcelas de abril/2019 a janeiro/2020, consoante Despacho nº 10/2020 - FREAP-CALTI- 15002 (arquivo 000010978691), aplicando-se “multa de mora e juros de mora para os débitos em atrasos em conformidade §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e item 10.1.1.2 da Cláusula Oitava do Contrato Nº 001/2018 - PM (3270586)”, até a data de 14/01/2020, apurado R\$ 34.807,68 (trinta e quatro mil oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), a ser amortizado em 18 (dezoito) vezes.

2.2. Compromete-se a empresa devedora a efetuar o pagamento de 18 (dezoito) parcelas fixas, mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.933,76 (um mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), com vencimento todo dia 20 (vinte), com início de pagamento em 20/03/2020 e final em 20/08/2021, no total de R\$ 34.807,68 (trinta e quatro mil oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha elaborada pelo FREAP-CALTI, que constitui parte integrante deste acordo de parcelamento, seção responsável pela emissão e disponibilização dos Documentos de Arrecadação de Receita Estadual (DARE's) respectivos.

2.3. A falta de pagamento de uma parcela implica na rescisão do presente acordo de parcelamento e, não se tratando de débito em execução judicial, o imediato encaminhamento para propositura da ação executiva correlata.

2.4. Os pagamentos efetuados em razão deste parcelamento serão utilizados para a extinção do passivo de forma proporcional, retroagindo-se a aplicação de multa, juros e correção monetária sobre o valor devido, caso não haja cumprimento total ou parcial do avençado.

2.5. O presente ajuste não importa em alteração do valor ou data de vencimento dos pagamentos mensais devidos em virtude da vigência do Contrato de Concessão de Uso de Espaço Público nº 001/2018, os quais permanecem subordinados às cláusulas contratuais válidas.

2.6. Acertado entre as partes que o veículo Mercedes 240, placa JFU-0540, ano 2000/2001, RENAVAL 742631354, pertencente ao Sr. Marcelo de Oliveira Jorge, CPF nº 863.195.401-25, garantirá o débito até sua quitação integral, se obrigando o proprietário a manter o automotor com a documentação atualizada, desonerado de débitos, inclusive multas, os quais permanecem sob sua responsabilidade.

2.7. O Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI) da Secretaria de Estado da Segurança Pública compromete-se a providenciar o bloqueio do veículo perante o DETRAN/GO, averbando em seu cadastro a medida assecuratória ora estabelecida em garantia da obrigação.

2.8. Tendo-se em conta o período de vigência do Contrato nº 001/2018 – PM e a previsão existente na Cláusula Sétima, sobre a possibilidade de prorrogação “por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento contratual, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93”, a existência do parcelamento na época em que admitido o alongamento contratual, caso haja interesse dos envolvidos e desde que este venha sendo honrado com assiduidade, não representará empecilho à sua prolongação.

2.9. O devedor deverá apresentar mensalmente, no presente processo, os comprovantes de pagamento, demonstrando o cumprimento do ajustado.

2.10. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo à empresa devedora desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, para nada mais reclamar em relação ao valor e período abrangido por esse acordo.

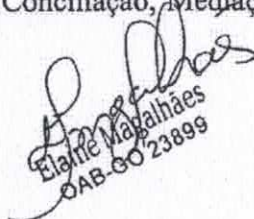
2.11. Após firmado o presente acordo e estando este apto a produzir efeitos com o pagamento da primeira parcela, os processos administrativos existentes quanto a mesma matéria ficarão sobrestados enquanto a liquidação ocorrer na forma pactuada, ressalvadas situações não abarcadas pelo ajuste em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.

3.2. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, aplicando-se na espécie o disposto no art. 32, parágrafo 3º da Lei nº 13.140, de 26/06/2015.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020.


Elaine Magalhães
OAB-GO 23899

Paulo André Teixeira Hurbano

OAB/GO nº 40.228

(Assinatura Eletrônica)

Denise Pereira Guimarães

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Procuradora do Estado

OAB/GO nº 18.638

(Assinatura Eletrônica)

M & T Alimentos Ltda.

Marionice de Oliveira Jorge

Sócia-administradora

CPF nº 402 [REDACTED]

Elaine Magalhães
Elaine Magalhães
OAB/GO 23899

Marcelo de Oliveira Jorge

50 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 715 - Nº 5688 - Cx. F-4111 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74055-325
FONE: (62) 3223-1814

01192004223244209462493 - 01192004223244209462494 - Consulte em
<http://extrajudicial.josius.br/selo>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de ELAINE MAGALHAES e
MARCELO DE OLIVEIRA JORGE. Dou fé Ery Test. da Verdade.
Goiânia-GO, 28/04/2020 - 13:38:11h.cs98798A *0026

Leonardo Siqueira Araújo Escrevente





Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 27/02/2020, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 20/03/2020, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **marionice de oliveira jorge, Usuário Externo**, em 30/03/2020, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011754083 e o código CRC C842358D.

GERÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201700002000957



SEI 000011754083

Denise Pereira Guimarães
Denise Magalhães
OAB-GO 23899

Marionice de Oliveira Jorge